

Um Novo Olhar Sobre as Relações de Gênero: O Ministério Público como Agente Restaurativo Junto aos Infratores de Violência Doméstica Familiar Contra a Mulher em Fortaleza/Ceará

Francisca Lohanna Albuquerque Pinheiro¹, Enzo Mamede Costa Siqueira².

1. Universidade de Fortaleza - Mestranda em Direito Constitucional e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza.
2. Legale - Pós-Graduando em Direito e Processo Constitucional pela Legale Educacional. Pós-Graduando em Direito Tributário e Processo Tributário pela Legale Educacional.

Outros temas relacionados à Administração da Justiça

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo analisar a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará como agente promotor da justiça restaurativa junto aos infratores de violência doméstica familiar contra a mulher. Será realizada com metodologia qualitativa e quantitativa, buscando analisar os dados estatísticos extraídos em conjunto com o núcleo de gênero Pró-Mulher (NUPROM) e com as promotorias de Justiça especializadas em violência doméstica em Fortaleza/CE. Far-se-á uma análise em relação à efetividade dos programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher com a coordenação da Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE. Sob a perspectiva qualitativa será analisada a promoção de proposição normativa federal que vise implementar os grupos de reflexão como política pública de Estado nacional. Este artigo propõe um novo olhar sobre as relações de gênero, destacando a atuação do Ministério Público como agente restaurativo junto aos infratores de violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que envolve aspectos jurídicos, sociais e psicológicos, pretende-se analisar como essa instituição pode contribuir para a transformação das dinâmicas de poder e violência que permeiam as relações de gênero. Parte-se da hipótese que a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na coordenação dos grupos de reflexão possibilita a diminuição dos números de reincidência de violência familiar contra a mulher no Ceará.

Palavras-Chave: ministério público; violência doméstica familiar contra a mulher; justiça restaurativa.

Introdução

A violência de gênero contra as mulheres no Brasil encontra justificações na origem escravocrata, em que o patriarcalismo e o machismo estavam presentes, o que corrobora ao entendimento de que o Estado, em sua formação, é agente transformador do ser social,

1



portanto, deve em seu bojo ressurgir mudanças para que a violência contra a mulher não faça parte da vida de milhares de brasileiras.

Alimena (2010) fundamenta ser o Estado o instrumento masculino de dominação, por isso a importância de direitos políticos, programas sociais, políticas públicas e meios alternativos para a modificação do cenário de violência contra mulheres. Nesse viés, alguns fatores comprovam esse quadro na sociedade brasileira, seja na sub-representação da mulher na política, seja nas disparidades salariais, visto que a mulher ainda recebe menos que o homem ao exercer as mesmas funções laborais.

O Brasil ocupa a 5ª colocação no ranking mundial de países com maiores taxas de homicídios de mulheres. Apesar da colocação, há lacunas para regulamentar o tema na legislação, circunstância evidente durante anos, só vindo a ser regulamentada a temática com a Lei nº 11340/06, conhecida como Lei Maria da Penha (Brasil, 2006).

As instituições públicas são responsáveis pela garantia da efetividade dos direitos individuais e coletivos. Nos últimos anos, o Estado do Ceará apresentou um aumento no número de casos de violência doméstica familiar contra a mulher, a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE) registrou em 2023 cerca de 11.408 atuações em casos de violência contra a mulher, registrando um aumento de 58% comparado ao ano de 2022, em que a instituição registrou 7.164 casos (Fortaleza, 2024). Os dados demonstram a necessidade de um trabalho especializado para reduzir os índices de violência por parte dos agressores. Em 2023, 9.382 mulheres utilizaram a Lei Maria da Penha para denunciar agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais, representando um aumento de 30% em relação a 2022 (Defensoria Pública do Ceará, 2023).

O Ministério Público do Estado do Ceará com o núcleo de gênero Pró-Mulher (NUPROM) atua na implementação de Grupos Reflexivos para autores de violência Doméstica Familiar contra as mulheres em Fortaleza/CE, de modo a possibilitar a aplicação da justiça restaurativa e a consequente diminuição dos casos. A presente pesquisa visa a realização de um estudo sobre a efetivação dos programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos de reflexão) em Fortaleza/CE, assim, buscar-se-á desenvolver um estudo empírico sob a perspectiva qualitativa e quantitativa quanto a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) nesses programas, visando a promoção de proposição normativa federal, que possibilite implementar grupos de reflexão como política pública de Estado.

Parte-se da hipótese que a atuação do MPCE na promoção desses programas possibilita a mitigação dos números de reincidência de violência familiar contra a mulher na comarca de Fortaleza/CE, estudo comprovado por meio de Relatório confeccionado pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (Brasil, 2023).

Resultados e Discussões

Apesar das disposições constitucionais - artigos 3º, IV e 7º XXX -, como a isonomia entre homens e mulheres, a não discriminação em razão de sexo e legislações infraconstitucionais que efetivam os direitos das mulheres, as mulheres ainda sofrem cotidianamente violências domésticas. Em 2023, segundo dados no boletim Elas Vivem: Liberdade de Ser e Viver, foram registrados 3.181 casos de mulheres vítimas de violência doméstica nos Estados da



Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo (Campos, 2024).

De acordo com dados estatísticos extraídos pela Pesquisa Visível e Invisível (2023), desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 28,9% das entrevistadas declararam já ter sido vítimas de violência. Percentual este que, desde o início da pesquisa (2017), registrou a sua maior alta histórica, conforme se depreende do gráfico em anexo. Ante o exposto, observa-se que a violência doméstica familiar contra a mulher, no Brasil, é uma problemática que ainda apresenta repercussão no tecido social hodierno. E com uma agravante: os registros de denúncia de violência doméstica familiar contra as mulheres têm crescido de forma significativa nos últimos anos. Dentro deste contexto, têm sido aplicados pelo Judiciário institutos de natureza penal respaldados pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006 - LMP), a fim de mitigar os efeitos deste cenário adverso.

Assim, destacam-se: as medidas protetivas de urgência (art. 18 da LMP); a obrigatoriedade da ação penal pública incondicionada em casos de lesão corporal em violência doméstica familiar contra a mulher (Súmula nº 542 do Superior Tribunal de Justiça); a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (Súmula nº 588 do STJ) e a inviabilidade de aplicação de institutos despenalizantes como sursis e transação penal em casos de violência doméstica (Súmula nº 523 do STJ). No entanto, esta diretriz de atuação do Estado-juiz voltada à penalização do agressor e à restrição dos seus direitos tem se demonstrado insuficiente, por se tratar de uma lógica voltada à vingança pública e ao alcance do clamor social pela punição dos indivíduos que praticaram crimes (Programa MP no Rádio, 2020).

O Ministério Público do Estado do Ceará foi uma das instituições a assinar termo de cooperação técnica para acompanhamento psicossocial e desenvolvimento de atividades socioeducativas de homens autores de violência doméstica. De modo que, o termo, possibilita a ressocialização e a educação de homens autores de violência doméstica contra a mulher, através de participações em grupos de reflexão e oficinas socioeducativas, envolvendo questões de gênero, sexualidade, saúde e uso de entorpecentes.

O trabalho que já era realizado pelo Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica (NUAH), de responsabilidade da Vara de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza (Vepah), ao contar com a contribuição de instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado (Sejus). O NUAH atua implementando, monitorando e avaliando ações na execução das penas da violência doméstica, prevenindo e estimulando a diminuição de reincidência dos casos (Fortaleza, 2017).

Nesse viés, analisar como se dá a realização dos cursos e acompanhamento por parte de tais órgãos, é essencial para garantir a possibilidade de efetivação do programa no Estado do Ceará. A pesquisa visará este estudo por meio de pesquisa de campo e análise de casos concretos via entrevista, com um estudo empírico sob a perspectiva qualitativa e quantitativa, análise de casos concretos e dados estatísticos sobre reincidência e efetividade dos programas.

O Ministério Público do Estado do Ceará é um dos múltiplos agentes, dentro de uma cadeia multidisciplinar (profissionais da saúde, do direito, assistentes sociais e psicólogos), responsável por promover o funcionamento dos grupos de reflexão para infratores de violência doméstica familiar contra a mulher (Heeman, 2019).

3





São abordadas questões de gênero (social, cultural, ideológica e biológica), e reflexões profundas sobre a história de vida de cada participante; Identifica-se como a violência entrou em suas vidas, discute-se os eventos vivenciados, explora-se formas de enfrentar esses conflitos e ajuda-se os agressores a reconhecer situações que desencadeiam raiva e como manter o controle.

O Ministério Público do Ceará (MPCE) tem adotado diversas estratégias para lidar com os casos de violência doméstica em Fortaleza. Aqui estão algumas das principais ações: I) Criação de Núcleos Especializados, o MPCE possui núcleos especializados no atendimento às vítimas de violência doméstica, como o Núcleo de Gênero Pró-Mulher, que oferece suporte jurídico e psicológico às vítimas; II) Parcerias e Colaborações: O Ministério Público do Estado do Ceará trabalha em parceria com outras instituições, como a Defensoria Pública, a Polícia Civil e organizações não governamentais, para garantir uma rede de apoio abrangente às vítimas; III) Campanhas de Conscientização: Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção disponíveis, visando prevenir a violência e encorajar as denúncias; IV) Acompanhamento de Medidas Protetivas: O Ministério Público do Estado do Ceará acompanha a implementação e o cumprimento das medidas protetivas concedidas pelo Judiciário, garantindo que as vítimas estejam seguras e que os agressores cumpram as determinações legais; V) Programas de Reabilitação para Agressores: Implementação de programas de reabilitação e ressocialização para agressores, com o objetivo de prevenir a reincidência e promover a mudança de comportamento.

O Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) deferiu 3.710 medidas protetivas de janeiro a novembro de 2023 no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2024). Neste diapasão, a pesquisa recai na análise da efetividade da atuação do Ministério Público do Estado do Ceará na efetivação dos resultados pretendidos com a realização dos grupos, visto que, parte-se da hipótese de que o *parquet* empreende resultados positivos na condição de agente restaurativo coordenador junto aos infratores de violência doméstica familiar contra a mulher na Comarca de Fortaleza/CE. Tendo em vista a efetiva mitigação dos casos de violência doméstica com a realização dos programas reflexivos neste recorte espacial, oportuno será a análise de uma proposição normativa federal que vise implementar os grupos de reflexão como política pública de Estado nacional (Carvalho, 2018).

Os resultados deste estudo podem influenciar significativamente as políticas públicas em Fortaleza de várias maneiras: Fortalecimento das Redes de Apoio: a) À criação e o fortalecimento de redes de apoio interinstitucionais são essenciais. Políticas públicas podem ser desenvolvidas para garantir que essas redes sejam robustas e eficazes, proporcionando suporte contínuo às vítimas de violência doméstica; b) Educação e Conscientização, investir em programas educativos que abordem a igualdade de gênero e a prevenção da violência desde a infância pode ajudar a mudar atitudes e comportamentos a longo prazo; c) campanhas de conscientização também são cruciais para informar a população sobre os recursos disponíveis e encorajar a denúncia de casos de violência. d) reabilitação de Agressores: Programas de reabilitação para agressores devem ser ampliados e aprimorados, com base em abordagens baseadas em evidências que promovam mudanças comportamentais duradouras. Isso pode incluir terapia, educação e acompanhamento contínuo; e) apoio psicológico e

4





jurídico: garantir que as vítimas tenham acesso fácil e rápido a apoio psicológico e jurídico é fundamental; f) políticas públicas devem assegurar que esses serviços sejam amplamente disponíveis e acessíveis a todas as mulheres, independentemente de sua situação socioeconômica; g) monitoramento e avaliação: implementar sistemas de monitoramento e avaliação para acompanhar a eficácia das políticas e programas existentes.

Isso permitirá ajustes e melhorias contínuas, garantindo que as estratégias adotadas estejam realmente contribuindo para a redução da violência de gênero. Além disso, é importante que as políticas públicas sejam inclusivas e considerem as diversas realidades das mulheres em Fortaleza, incluindo aquelas que enfrentam múltiplas formas de discriminação. Somente através de uma abordagem holística e integrada será possível construir uma sociedade mais segura e equitativa para todas as mulheres

Conclusões e Recomendações

A importância de buscar ferramentas voltadas à Justiça Restaurativa, justifica-se com o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Ceará nas Promotorias de Justiça de Fortaleza/CE, mediante a coordenação de grupos de reflexão para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Destarte, a realização do estudo busca implementar este modelo em todos os Estados da Federação, como meio de diminuir os casos de violência doméstica familiar contra as mulheres, com aplicação dos encontros e ministração de orientações realizadas pelo Poder Público - Órgãos públicos e agentes políticos -, visto que, parte-se da hipótese de que os resultados dos grupos realizados pelo Ministério Público do Estado do Ceará foram satisfatórios para a não perpetuação de violências contra as mulheres.

A violência doméstica e familiar contra a mulher continua sendo um desafio significativo em Fortaleza, Ceará, exigindo abordagens inovadoras e eficazes. Este estudo destacou a importância do Ministério Público como um agente restaurativo, capaz de ir além da mera punição dos infratores, promovendo a reabilitação e a prevenção de novas ocorrências. A atuação do Ministério Público, através de núcleos especializados, parcerias interinstitucionais, campanhas de conscientização, acompanhamento de medidas protetivas e programas de reabilitação para agressores, demonstra um compromisso com a transformação das dinâmicas de poder e violência que permeiam as relações de gênero.

Essas iniciativas não apenas oferecem suporte integral às vítimas, mas também buscam a responsabilização e a reintegração dos agressores, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Os dados apresentados evidenciam a crescente conscientização e busca por proteção por parte das vítimas, refletindo a eficácia das estratégias adotadas pelo Ministério Público. No entanto, é crucial continuar investindo em políticas públicas que promovam a educação, a prevenção e a reabilitação, garantindo que todos os atores envolvidos estejam comprometidos com a erradicação da violência de gênero.

Em suma, o Ministério Público do Ceará tem se mostrado um agente fundamental na luta contra a violência doméstica e familiar, oferecendo um novo olhar sobre as relações de gênero e apontando caminhos para um futuro mais seguro e equitativo para todas as mulheres.



Ademais, a aplicação prática deve ser respaldada por meio de uma proposição normativa federal que vise institucionalizar esse modelo, como política pública governamental. Conclui-se que o trabalho realizado pelo Ministério Público do Estado do Ceará é determinante para a descontinuidade do ciclo de violência contra a mulher no Ceará. Ademais, a aplicação prática deve ser respaldada por meio de uma proposição normativa federal que vise institucionalizar esse modelo como política pública.

Os resultados deste estudo evidenciam a importância do Ministério Público do Ceará como um agente restaurativo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. As estratégias adotadas têm contribuído significativamente para a proteção das vítimas e a reabilitação dos agressores, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, é crucial continuar investindo em políticas públicas que promovam a educação, a prevenção e a reabilitação, garantindo que todos os atores envolvidos estejam comprometidos com a erradicação da violência de gênero.

Referências

BRASIL. (2006). Lei Maria da Penha: Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 19 maio 2024.

BRASIL. (2023). Oswaldo D'albuquerque Lima Neto. Corregedoria Nacional do Ministério Público. Relatório e Proposições: Correição Extraordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado do Paraná. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/relatorio_e_proposicoes_cnmp.pdf. Acesso em: 19 maio 2024.

Campos, A. C. (2024). A cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia#:~:text=Ao%20todo%2C%20foram%20registradas%203.181,%2C%20ofensas%2C%20ass%C3%A9dio%2C%20femic%C3%ADdio...> Acesso em: 19 maio 2024.

Carvalho, G. B. V. de. (2018). Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: um novo modelo de Justiça Restaurativa. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

Defensoria Pública do Ceará. (2023). 9.382 mulheres utilizam a Lei Maria da Penha para denunciar agressões, um aumento de 30% em relação a 2022. Recuperado de [Fortaleza tem aumento de 25% no número de vítimas de crimes sexuais em 2023 (opovo.com.br)].





Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. (2024). Nudem registra quase 5 mil atendimentos às mulheres vítimas de violência em 2022. Recuperado de <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/nudem-registra-quase-5-mil-atendimentos-as-mulheres-vitimas-de-violencia-em-2022/>.

Fortaleza. (2024). Matheus Araújo. Defensoria Pública do Estado do Ceará. Atuações da Defensoria em casos de violência contra a mulher crescem 58% em 2023 e chegam a 11.408 atuações. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/atuacoes-da-defensoria-publica-em-casos-de-violencia-contra-a-mulher-crescem-58-em-2023-e-chegam-a-11-408-atuacoes/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

Fortaleza. (2017). Ministério Público do Estado do Ceará. Defensoria Pública do Estado do Ceará (org.). MPCE participa de convênio para acompanhamento de autores de violência doméstica. Disponível em: <https://mpce.mp.br/2017/08/mpce-participa-de-convenio-para-acompanhamento-de-autores-d-e-violencia-domestica/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

Grupo de recuperação de homens agressores reduz violência doméstica. (2020). Programa MP no Rádio do Ministério Público do Estado do Paraná. [Interlocução de]: Thimotie Aragon Heeman. Podcast. Publicado em 14 jan. 2020. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Comunicacao/Pagina/MP-no-Radio?conteudo=6628>. Acesso em: 17 maio 2024.

Moura, E. S. de, Silva, J. A. L. da, Santos, C. F. V. dos, & Rodrigues, A. A. (2021). Grupos reflexivos para autores de violência doméstica: uma proposta de pesquisa e intervenção. Anais Simpósio de Pesquisa e Seminário de Iniciação Científica, 1(6). Disponível em: <https://sppaic.fae.edu/sppaic/article/view/180>. Acesso em: 20 maio 2024.

